

MT-0026
Rev 01
08/2026

SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Tipo de
Documento

NORMA TÉCNICA

1

Apresentação

**OS DOCUMENTOS MT GÁS SÃO ELABORADOS POR FUNCIONÁRIOS
OU CONTRATADOS DA MT GÁS.**

Aprovação do
Documento

**ESTES DOCUMENTOS, OU PARTE DELE, SÃO PROPRIEDADE DA MT
GÁS E NÃO PODEM SER UTILIZADOS DE MODO ALGUM SEM SUA
PERMISSÃO.**

Este documento foi aprovado em 08/2026 e a documentação de
aprovação encontram-se sob a guarda da MT GÁS.

Sinopse

*Este documento estabelece a estabelece critérios necessários para
garantir a segurança contra incêndio e pânico em instalações da MTGÁS.*



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



MTGASCAP202601283A



SIGA

2 SUMÁRIO

1	<i>Objetivo</i>	3
2	<i>IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO</i>	3
3	<i>MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO</i>	4
4	<i>ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREA DE RISCO</i>	5
5	<i>SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA</i>	8
6	<i>SAÍDAS DE EMERGÊNCIA</i>	9
7	<i>SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO</i>	10
8	<i>OBSERVAÇÕES GERAIS</i>	12
9	<i>HISTÓRICO DO DOCUMENTO</i>	13

3 ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Exemplo de via de acesso	5
Figura 2 - Exemplo do portão de acesso.....	6
Figura 3 - Exemplo de retorno em formato circular	6
Figura 4 - Exemplo de retorno em formato de “Y”	7
Figura 5 - Exemplo de retorno em formato de “T”	7
Figura 6 - Altura de instalação do extintor.....	11

4 ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Identificação da edificação	4
Tabela 2 - Uso do agente extintor conforme classe de incêndio	10
Tabela 3 - Distância máxima a ser percorrida por classe de risco (extintores portáteis).	12
Tabela 4 - Distância máxima a ser percorrida por classe de risco (extintores sobre rodas).	12
Tabela 5. Histórico do documento.....	13



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



1 OBJETIVO

Este documento estabelece diretrizes gerais para a prevenção e a proteção contra incêndio e pânico nas edificações, instalações, áreas operacionais, áreas administrativas, áreas de apoio e demais locais de risco sob responsabilidade da Companhia Mato-Grossense de Gás – MTGÁS.

As diretrizes têm como objetivos proteger a vida e a integridade das pessoas, reduzir os riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio, assegurar condições para o abandono seguro dos locais, disponibilizar meios adequados para o controle inicial de incêndios, permitir o acesso e a atuação do Corpo de Bombeiros Militar, definir responsabilidades relacionadas à manutenção das condições de segurança e contribuir para a continuidade segura das atividades da Companhia.

A aplicação deste documento deverá considerar as características específicas de cada instalação da MTGÁS, incluindo sua ocupação, uso, área construída, altura, carga de incêndio, processos desenvolvidos, presença de gás natural, características construtivas, condições de acesso e demais riscos existentes.

Este documento possui caráter geral e não substitui o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, os projetos executivos, os memoriais de cálculo, os registros de responsabilidade técnica, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT ou as avaliações realizadas por profissional legalmente habilitado.

Em caso de divergência, prevalecerão a legislação vigente, as Normas Técnicas do CBM/MT, o PSCIP aprovado para a respectiva instalação e as determinações formalmente emitidas pelo órgão competente.

2 IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Para aplicação das disposições deste documento, cada edificação, instalação ou local de risco deverá ser previamente identificado e caracterizado, conforme o quadro a seguir.



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



Tabela 1 – Identificação da edificação

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO				
Logradouro público:		Complemento:		
Bairro:		Município:		UF: MT
Proprietário: MTGÁS		e-mail:		Fone: ()
Responsável pelo uso: MTGAS		e-mail:		Fone: ()
Áreas(m²):	Existente (Construída): m²			
Detalhes:	Altura (m): 0 m	n.º de pav.: térreo	Ocupação do subsolo:	não há
Uso, divisão e descrição: Combustíveis gasosos por redes urbanas (distribuição) (M-2)				Risco (MJ/m²): 4000

A classificação da ocupação, da divisão, da carga de incêndio e do nível de risco deverá ser definida ou confirmada por profissional legalmente habilitado, considerando as condições reais de uso da instalação e os critérios estabelecidos na legislação e nas Normas Técnicas vigentes do CBM/MT.

Nas instalações com mais de uma ocupação ou atividade, deverão ser avaliadas a existência de ocupação mista, a setorização, a separação entre edificações, o isolamento de risco e as possíveis interferências entre os setores.

A existência de instalações relacionadas ao recebimento, à redução de pressão, à medição, à odorização, à distribuição, ao armazenamento ou ao uso de gás natural deverá ser considerada na avaliação técnica, sem que isso implique automaticamente a classificação integral da edificação ou do imóvel em uma única divisão.

3 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

As medidas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis às instalações da MTGÁS deverão atender à Lei Estadual nº 12.149/2023, às Normas Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT e às demais normas técnicas pertinentes.

Nas edificações, estações e áreas que possuam instalações relacionadas à distribuição, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de gás natural, deverá ser



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



observada a NTCB nº 27/2025, conforme seu campo de aplicação, sem prejuízo das normas específicas relativas à ocupação, carga de incêndio, acesso de viaturas, saídas de emergência, sinalização, extintores e demais sistemas de proteção.

O enquadramento e as medidas aplicáveis deverão considerar as condições reais de cada instalação, incluindo uso, área, altura, processos, materiais existentes, características construtivas e operacionais, bem como o respectivo PSCIP aprovado. A definição e o dimensionamento definitivos deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado.

4 ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREA DE RISCO

O acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar deverá ser analisado em todas as instalações em que essa medida seja exigível, observando-se a NTCB nº 08 ou documento que vier substituí-la, o PSCIP aprovado e as características específicas do local:

4.1. Características mínimas da via de acesso:

- Largura mínima de 6 m.
- Suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos.

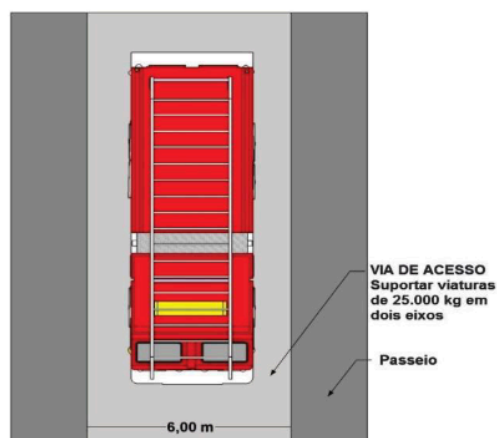


Figura 1 - Exemplo de via de acesso

- Altura livre mínima de 4,5 m.
- O portão de acesso (quando houver) deve ter as seguintes dimensões mínimas:



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



- largura: 4,0 m;
- altura: 4,5 m.

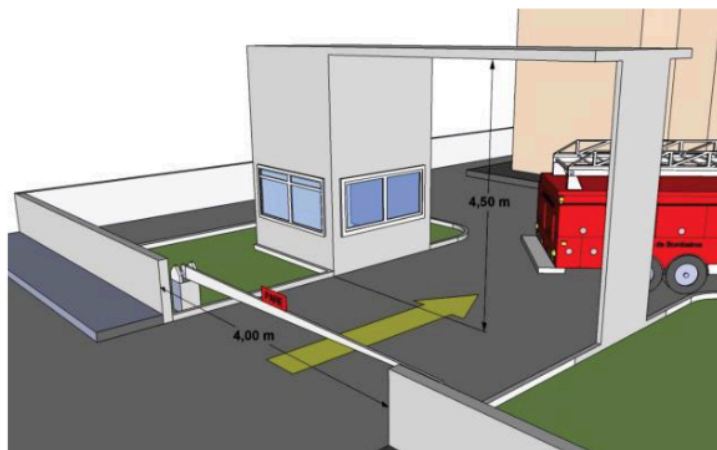


Figura 2 - Exemplo do portão de acesso

4.2. Recomenda-se que as vias de acesso com extensão superior a 45 m possuam retornos, que podem ser dos seguintes tipos:

- circular;

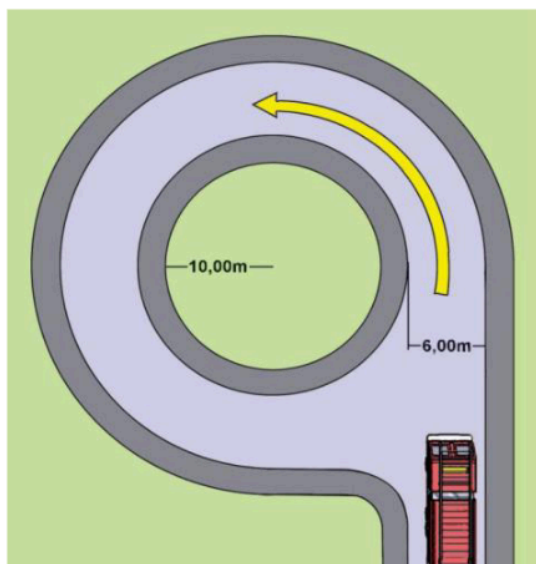


Figura 3 - Exemplo de retorno em formato circular



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



- em formato de “Y”; ou,

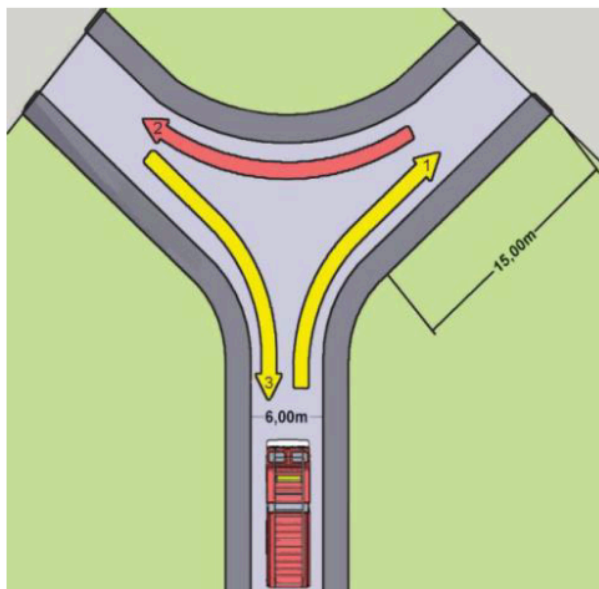


Figura 4 - Exemplo de retorno em formato de “Y”

- em formato de “T”.

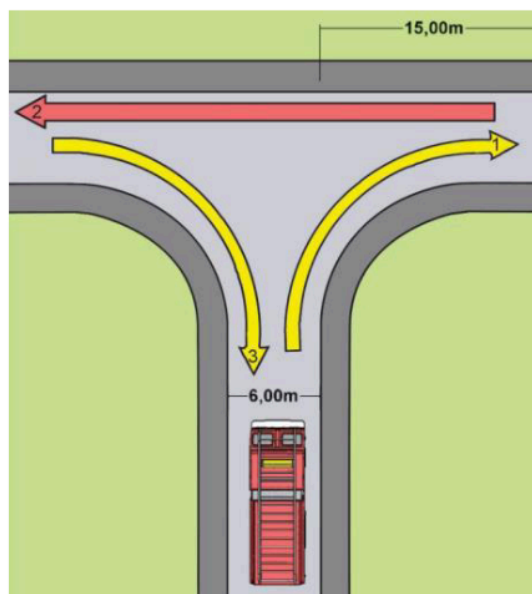


Figura 5 - Exemplo de retorno em formato de “T”



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



As dimensões, capacidades e configurações dos acessos deverão atender aos parâmetros estabelecidos na versão vigente da NTCB nº 08 e no PSCIP específico de cada instalação, não devendo ser adotados valores padronizados sem a prévia verificação de sua aplicabilidade.

Nas vias sem saída ou com extensão que dificulte a retirada das viaturas, deverá ser avaliada a necessidade de retorno circular, retorno em formato de “Y”, retorno em formato de “T” ou outra solução tecnicamente aceita pelo CBM/MT.

Outros formatos de retorno poderão ser utilizados, desde que permitam, de forma segura, a entrada, a manobra e a saída das viaturas e estejam de acordo com o PSCIP e com a Norma Técnica aplicável.

As figuras eventualmente apresentadas neste documento terão caráter meramente ilustrativo. Para fins de implantação, adequação ou fiscalização, deverão prevalecer as dimensões indicadas no PSCIP aprovado e nas Normas Técnicas vigentes do CBM/MT.

5 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

As edificações, instalações e áreas de risco da MTGÁS deverão possuir sinalização de emergência conforme a NTCB nº 15/2026 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT, o respectivo PSCIP aprovado e as características específicas de cada local.

5.1. A sinalização deverá identificar, orientar ou alertar quanto:

- deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
- não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
- deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
- as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



A sinalização deverá ser instalada em local visível, possuir dimensões e características compatíveis com a distância de visualização, manter contraste com o ambiente e não ser obstruída ou confundida com outras formas de comunicação visual.

As sinalizações de orientação e salvamento e de identificação dos equipamentos de combate a incêndio deverão possuir características fotoluminescentes, quando exigidas pela NTCB nº 15/2026.

A localização, o formato, as cores, os pictogramas, as dimensões e as condições de instalação das placas deverão atender aos modelos e critérios definidos na NTCB nº 15/2026 e no PSCIP da respectiva instalação.

Nas áreas externas, operacionais ou sujeitas à circulação de veículos, a sinalização deverá ser posicionada de forma a permanecer visível, protegida contra intempéries e compatível com as condições de iluminação e operação do local.

As sinalizações deverão permanecer legíveis, desobstruídas e em adequado estado de conservação, devendo ser substituídas sempre que apresentarem perda de visibilidade, danos, descoloração ou incompatibilidade com as condições existentes.

Alterações de layout, rotas de circulação, localização de equipamentos, saídas, áreas de risco ou processos operacionais deverão ser acompanhadas da correspondente revisão da sinalização, observando-se o PSCIP e as orientações do responsável técnico.

6 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

As saídas de emergência das edificações e áreas de risco da MTGÁS deverão atender à NTCB nº 13/2026, ao PSCIP aprovado e às características de ocupação, população, altura e área de cada instalação.

As saídas de emergência compreendem os acessos, corredores, portas, escadas, rampas, áreas de descarga e demais componentes necessários ao deslocamento seguro dos ocupantes até local externo protegido.



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



As rotas de saída deverão permanecer permanentemente desobstruídas, sinalizadas e em condições adequadas de utilização, não sendo permitido o armazenamento de materiais, instalação de equipamentos ou criação de obstáculos que reduzam sua largura ou impeçam sua utilização.

A quantidade, largura, sentido de abertura das portas, distâncias máximas a percorrer, características das escadas, rampas, corrimãos e guarda-corpos deverão atender ao dimensionamento constante do PSCIP e aos critérios da NTCB nº 13/2026.

Não deverão ser adotadas dimensões padronizadas ou declarações genéricas de atendimento sem a correspondente verificação técnica da população, da ocupação e das condições reais da instalação.

7 SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO

A proteção por extintores de incêndio deverá atender à NTCB nº 18/2026 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, ao PSCIP da respectiva instalação e, nas áreas relacionadas ao gás natural, às disposições complementares da NTCB nº 27 vigente.

Os extintores deverão ser selecionados conforme as classes de incêndio e os riscos existentes na área protegida, observando-se as capacidades extintoras mínimas estabelecidas na NTCB nº 18/2026.

Tabela 2 - Uso do agente extintor conforme classe de incêndio

Agente extintor	Classe de incêndio		
	A	B	C
Água	Sim	Não	Não
Espuma mecânica	Sim	Sim	Não
Gás carbônico (CO ₂)	Não	Sim	Sim
Pó BC	Não	Sim	Sim
Pó ABC	Sim	Sim	Sim
Hidrocarbonetos halogenados	Não	Sim	Sim



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



Os extintores deverão ser instalados em locais facilmente acessíveis, visíveis e prontamente disponíveis, preferencialmente nos caminhos normais de circulação e próximos às saídas das áreas protegidas, não sendo permitida sua instalação em escadas.

Deverá ser instalado, pelo menos, um extintor a uma distância não superior a 5 m da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

Cada pavimento ou mezanino deverá possuir, no mínimo, duas unidades extintoras, sendo uma destinada à classe A e outra às classes B e C. Essas unidades poderão ser substituídas por uma unidade extintora de pó ABC com capacidade mínima de **2-A:20-B:C**.

Quando fixado em parede ou divisória, a parte inferior do extintor deverá permanecer a, no mínimo, 0,10 m do piso acabado, e o suporte deverá ser instalado a uma altura máxima de 1,60 m. O extintor não poderá ser apoiado diretamente sobre o piso.

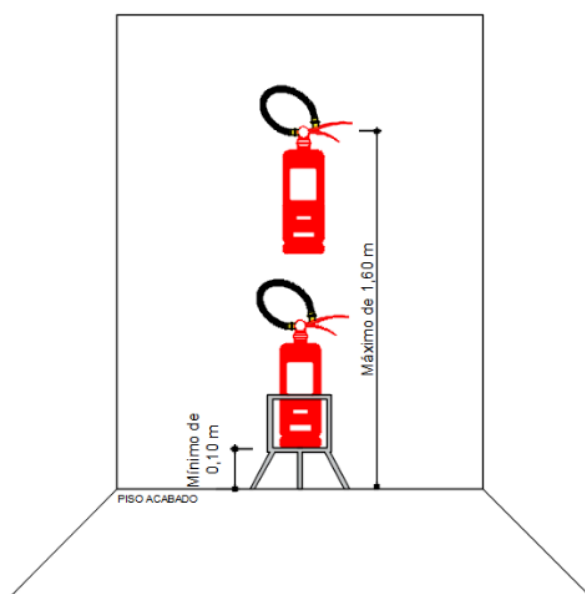


Figura 6 - Altura de instalação do extintor

Os extintores sujeitos a intempéries ou danos físicos deverão ser instalados em abrigos apropriados, que não poderão permanecer trancados e deverão permitir a identificação e o acesso imediato ao equipamento.



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



Os extintores portáteis deverão ser distribuídos de modo que a distância máxima a ser percorrida pelo operador não ultrapasse os valores da Tabela 3.

Tabela 3 - Distância máxima a ser percorrida por classe de risco (extintores portáteis).

Classe de risco	Distância máxima a ser percorrida (m)
Baixo	25
Médio	20
Alto	15

Os extintores sobre rodas, quando exigidos, não poderão constituir a única proteção da edificação ou área de risco e deverão ser distribuídos conforme as distâncias da Tabela 4.

Tabela 4 - Distância máxima a ser percorrida por classe de risco (extintores sobre rodas).

Classe de risco	Distância máxima a ser percorrida (m)
Baixo	35
Médio	30
Alto	20

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Para fins de enquadramento de gases inflamáveis armazenados em recipientes, deverá ser considerada a capacidade total de água do recipiente, expressa em metros cúbicos, conforme os critérios da NTCB nº 27 vigente e demais normas aplicáveis.

As instalações elétricas e o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA deverão atender às normas técnicas aplicáveis e permanecer em condições adequadas de conservação, inspeção e funcionamento.

Nas áreas classificadas, as instalações e os equipamentos elétricos deverão ser adequados ao grupo, à classe de temperatura e ao tipo de zona correspondente, conforme a série ABNT NBR IEC 60079. Não se aplica, de forma genérica, a exigência de equipamentos para atmosferas explosivas às áreas não classificadas.



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>



Os ambientes fechados que contenham instalações, equipamentos ou possíveis fontes de liberação de gás natural deverão possuir ventilação adequada, preferencialmente natural, conforme a NTCB nº 27 vigente e o respectivo projeto técnico.

As características construtivas, a resistência ao fogo, a compartimentação e o posicionamento de salas técnicas ou ambientes com instalações de gás deverão ser definidos conforme o risco existente, o PSCIP aprovado e as normas aplicáveis, não devendo a casa de controle ser caracterizada automaticamente como local de armazenamento de gás.

Os extintores instalados em áreas externas ou sujeitos a intempéries e danos físicos deverão possuir proteção adequada, sem prejuízo de sua visibilidade, sinalização e acesso imediato.

A necessidade, a composição, o dimensionamento, a formação e a reciclagem da brigada de incêndio deverão atender à NTCB nº 34 vigente e ao enquadramento de cada edificação ou local de risco.

As medidas previstas neste documento deverão ser compatibilizadas com o PSCIP, com as condições reais de cada instalação da MTGÁS e com eventuais exigências do CBM/MT. Alterações de uso, layout, processo, equipamentos ou áreas de risco deverão ser submetidas à avaliação técnica.

9 HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Tabela 5. Histórico do documento

Revisão	Data Public.	Descrição das alterações	Elaborador	Aprovador
0	25.09.2023	Emissão inicial	Mauro P.	Hibrael
1	05.08.2026	Revisão 01	Hibrael	Michael
2				



Autenticado com senha por HIBRAEL CAIUBI MAMEDE - Gerente de Engenharia e Suprimentos / DTC - 05/08/2026 às 09:16:08.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39460224-80 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39460224-80>

